



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Vereador Galhardo, que “Assegura às pessoas com deficiências o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas pelo Município de Foz do Iguaçu, no âmbito do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, incluindo aquisições em parcerias e dá outras providências.”.

De forma mais sucinta, o Projeto visa assegurar o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total de unidades habitacionais construídas pelo Município ou através de parcerias às pessoas com deficiência, incapacitadas para o trabalho e impedidas de exercer qualquer atividade laborativa remunerada.

Em razão da matéria de que trata a Proposição, esta Comissão oficiou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA para conhecimento e manifestação sobre o Projeto.

Em resposta, o CMPD informou que o Projeto apresenta flagrante inconstitucionalidade, ilegalidade e retrocesso, em razão de limitar o direito somente às pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e impedidas de exercerem qualquer atividade laborativa remunerada, bem como por reduzir o percentual do total de unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência de 10% (dez por cento), conforme a Lei nº 2.812/2003, para 5% (cinco por cento).


O FOZHABITA, por sua vez, apresentou divergência em relação a Proposta, em virtude de ser fundamental registrar que cada Convênio ou Programa estipula em legislações próprias, em âmbito federal, as condições de enquadramento para fins de seleção de beneficiários.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a devida análise da Matéria e em razão das considerações apontadas pelo CMPD e o FOZHABITA, esta Comissão se manifesta contrária à aprovação do Projeto de Lei n° 145/2021.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

Yasmin Hachem
Yasmin Hachem
Presidente/Relatora

[Signature]
Dr. Freitas
Vice-Presidente

[Signature]
Rogério Quadros
Membro

/GS